



## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025 CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou a **Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, que **altera a redação do § 5º do art. 3º** da proposição original, com o objetivo de aprimorar as disposições relativas à capacitação, atendimento em saúde mental, avaliação psicológica e fornecimento de equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

A nova redação proposta é a seguinte:

**Art. 3º (...)** § 5º (...) I - cursos técnicos e profissionais, de forma periódica e contínua, com mínimo anual, na forma prevista no art. 8º desta Lei; II - atendimento em saúde mental, quando necessário; e avaliação psicológica, devendo esta última ser renovada nos termos e periodicidade da legislação vigente, para aqueles que portarem armas de fogo; III - armamento, munições, uniformes, equipamentos de proteção individual, inclusive coletes balísticos, viaturas e sistema de comunicação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes, especialmente à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (conforme art. 69 da Resolução nº 1.172/2012), emitir parecer sobre proposições com reflexos **financeiros, orçamentários ou patrimoniais**.

### **III – ANÁLISE**

A emenda visa **detalhar de forma mais precisa e objetiva** os elementos essenciais para o desempenho das funções da Guarda Civil Municipal, reforçando os critérios de **capacitação contínua, saúde mental, segurança no uso de armamento** e a devida **estruturação logística e material** da corporação.

A previsão de  **cursos técnicos e profissionais com periodicidade mínima anual**, conforme estabelecido no art. 8º da própria Lei, contribui para a **qualificação permanente dos agentes** e reforça a profissionalização da Guarda.

A inclusão expressa de **atendimento em saúde mental e avaliação psicológica periódica**, especialmente para aqueles que portarem armas de fogo, demonstra atenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

à **segurança institucional, saúde do servidor e prevenção de riscos** operacionais. Tal previsão está alinhada com normas federais e boas práticas de gestão de segurança pública.

No que tange aos **equipamentos operacionais** (armamentos, EPI, viaturas, sistema de comunicação), a emenda apenas explicita **obrigações já esperadas da Administração**, que devem ser previstas no orçamento anual e compatibilizadas com os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Dessa forma, **não há aumento de despesa imediata ou criação de novos encargos**, mas sim **regulamentação mais detalhada** de itens já inerentes à estrutura funcional da Guarda Municipal.

#### **IV – VOTO**

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **exara PARECER FAVORÁVEL** à **Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025**, por estar em conformidade com os princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal, eficiência na gestão pública e valorização do servidor da segurança pública**.

Encaminha-se o projeto, com a emenda, ao Plenário para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

---

Vereador Israel Russo  
Relator

---

Vereador Leandro Moraes  
Presidente

---

Vereadora Livia Macedo  
Secretária